



Regulamento do FAPE - Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)

1

Preâmbulo

O Governo de Portugal, consciente da necessidade de promover a integração das comunidades ciganas, aprovou, em 2013, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março.

A Estratégia Nacional surge, neste contexto, como uma plataforma para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outros, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.

O presente regulamento define o regime de acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P. (ACM I.P.), no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE) através do qual serão apoiados projetos de, cariz experimental e inovador, de duração não superior a 9 (nove) meses e que concorram diretamente para a execução das metas definidas nas prioridades estabelecidas pela Estratégia Nacional.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objetivos

Os projetos a que se propõem as entidades candidatas nos termos do presente Regulamento deverão contribuir de forma direta para a concretização das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional, estruturando as suas ações de forma a:

- a) Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública;
- b) Promover a formação sobre cidadania;
- c) Incentivar à participação das comunidades ciganas enquanto exercício de cidadania.

Artigo 2.º

Tipologias de Intervenção

Os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de intervenção:

- a) Ações de formação/sensibilização com vista ao combate da discriminação das comunidades ciganas e à promoção do diálogo intercultural entre estas e a sociedade maioritária;
- b) Ações de formação para a cidadania focalizadas no desenvolvimento de competências e na participação comunitária;
- c) Ações de formação para o associativismo;
- d) Ações/Iniciativas de promoção de atividades económicas e empreendedoras.

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Artigo 3.º

Entidades Beneficiárias

1. Os beneficiários do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE) são todas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, e que se proponham a intervir no desenvolvimento das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional e que evidenciem corresponder a uma vocação de intervenção junto das comunidades ciganas, dispondo de competências específicas relevantes para as iniciativas propostas.
2. Caso os beneficiários do Fundo de Apoio à ENICC (FAPE) tenham natureza fundacional, a libertação dos respetivos financiamentos fica sujeita às restrições legais aplicáveis, designadamente de cariz orçamental.
3. Qualquer entidade poderá assegurar a função de gestão do projeto, exceto as instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local tenham alguma participação no respetivo capital social.
4. À instituição com função de gestão compete:
 - a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
 - b) Garantir a execução administrativo-financeira do projeto;
 - c) Proceder à contratação de serviços de suporte à execução do projeto, quando necessário;
 - d) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
 - e) Organizar e manter atualizado o dossiê financeiro e contabilístico do projeto, nos termos da alínea j) do artigo.23.º.

Artigo 4.º
Público-alvo e Âmbito Territorial

Os projetos/iniciativas a apresentar, devem abranger as comunidades ciganas no território nacional e ser implementados em território nacional.

3

Artigo 5.º
Parcerias

1. Os projetos são apresentados em parceria constituída, pelo menos, por uma entidade parceira financeira ou não financeira, e por um grupo representativo das comunidades ciganas locais, que deverá participar em todas as fases do projeto.
2. Para os efeitos previstos no número anterior consideram-se:
 - a) Parcerias financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros.
 - b) Parcerias não financeiras – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros;
3. O grupo representativo das comunidades ciganas locais desempenha um papel ativo na conceção, implementação e avaliação do projeto.

CAPÍTULO III
Dos Projetos

Artigo 6.º
Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de ações e atividades a desenvolver pela entidade(s) beneficiária(s), destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a cumprir os objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada parceria pode apenas apresentar um projeto.
3. Cada projeto pode ser composto por uma ou mais atividades.
4. Cada projeto deve identificar a(s) tipologia(s) de intervenção a que se candidata, identificando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e resultados a atingir.



5. Os projetos serão avaliados, hierarquizados pela classificação e até ao limite da dotação disponível;
6. Os projetos têm a duração de 9 (nove) meses, com início a 1 de abril de 2015 e termo a 31 de dezembro de 2015, não transitando para o ano civil seguinte.

Artigo 7.º **Financiamento dos Projetos**

1. A dotação financeira disponível para 2015 é de **50.000,00€** (cinquenta mil euros).
2. A taxa de cofinanciamento é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitado ao valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).
3. Os restantes custos do projeto serão assegurados pela entidade beneficiária, diretamente ou através de apoio financeiro prestado por outra(s) entidade(s) parceira(s).
4. O ACM I.P. financiará, por projeto, o máximo de **5.000,00€** (cinco mil euros).

Capítulo IV **Das Candidaturas**

Artigo 8.º **Apresentação de Candidaturas**

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do Alto Comissariado para as Migrações I.P., através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo necessária a entrega em suporte de papel.
2. O período de apresentação de candidaturas decorre entre 30 de janeiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2015.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade candidata receberá uma mensagem, no prazo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de quatro dígitos, que servirá de identificação.

Código de Candidatura: FAPE-0001

4. Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão.

5. Não serão aceites candidaturas após o período fixado no número 2 do presente artigo.

5

Artigo 9.º Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

a) **Componente A – Identificação e Caracterização da Entidade que assume a Função de Gestão**

Compreende o nome da entidade, a morada completa, o telefone e o e-mail.

b) **Componente B – Componente Física do Projeto**

Compreende os dados gerais relativos ao projeto proposto a financiamento e dados específicos relativos à(s) atividade(s):

(i) **Informação Geral do Projeto:** Nome do Projeto; Identificação do Responsável/Coordenador do projeto (nome, telefone/telemóvel e e-mail); Descrição geral do projeto; Objetivo geral; Mobilização de recursos (voluntários e parceiros institucionais); Parcerias; Experiência da entidade na realização de atividades da mesma natureza;

(ii) **Informação da(s) atividade(s):** Nome da Atividade; Descrição da atividade; Destinatários.

c) **Componente C – Componente Financeira do Projeto**

Compreende a identificação das despesas, desagregadas pelas rubricas orçamentais previstas.

As receitas do projeto são todas as contribuições que assegurarão os custos do projeto, sendo constituídas por todas as contribuições financeiras atribuídas ao projeto, incluindo a contribuição da entidade beneficiária que assume a função de gestão e da(s) entidade(s) parceira(s).

No orçamento do projeto, o custo total elegível deverá ser igual ao valor total das receitas, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas	Receitas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos Diretos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contribuição ACM I.P. ▪ Contribuição financeira da entidade beneficiária que assume a função de gestão ▪ Contribuição financeira da(s) entidade(s) parceira(s)
Custo Total Elegível	Total das Receitas

Capítulo V

Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 10.º

Pressupostos e Requisitos da Elegibilidade

1. São elegíveis a financiamento, as despesas claramente associadas e necessárias para a execução das atividades abrangidas pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.

2. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.

Artigo 11.º

Elegibilidade Temporal das Despesas

Só são elegíveis as despesas efetivamente realizadas entre a data de início e a data de fim do projeto, de acordo com o período estabelecido no número 6 do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Categorias de Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas que tenham ligação direta com a execução do projeto e que só se justificam devido à execução do mesmo, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos (RH)
- b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS)
- c) Gastos Gerais de Funcionamento (GGF)
- d) Equipamento (EQ)

2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo I**.

Artigo 13.º **Subcontratação**

As entidades beneficiárias com função de gestão devem ter a capacidade para gerir autonomamente os projetos, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas relacionadas com subcontratação.

Artigo 14.º **Despesas não elegíveis**

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto se o beneficiário comprovar que não consegue reavê-lo;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Aquisição de terrenos e aquisição ou arrendamento de imóveis;
- e) Construção e renovação de imóveis;
- f) Contribuições em espécie;
- g) Despesas previstas com subcontratação;
- h) Despesas com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;
- i) Despesas realizadas fora do período de duração dos projetos previsto no n.º 6 do artigo 6.º.

Capítulo VI **Da Apreciação das Candidaturas**

Artigo 15.º **Apreciação Preliminar das Candidaturas**

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:
 - a) Prazo de entrega;
 - b) Limite de financiamento;
 - c) Duração do projeto;
 - d) Enquadramento na categoria de entidades beneficiárias identificadas no artigo 3.º;

- e) Apresentação do projeto em parceria, nos termos do artigo 5.º;
2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 16.º
Processo de Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas admitidas são apreciadas, nas suas componentes técnica e financeira, por um secretariado técnico, tendo por base, uma matriz que incorpora os critérios de apreciação descritos no ponto seguinte e, cuja aplicação determina a classificação das mesmas.
2. No decorrer da apreciação, caso as candidaturas careçam de esclarecimentos adicionais, os mesmos serão solicitados às respetivas entidades, por qualquer meio que comprove a sua receção. Caso as entidades não respondam aos pedidos de esclarecimento adicionais no prazo de 5 dias úteis, a apreciação prosseguirá com os elementos disponíveis.
3. Concluída a apreciação, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com a classificação obtida e em função da dotação disponível.

Artigo 17.º
CrITÉRIOS de Apreciação das Candidaturas

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos.

CrITÉRIOS	Peso
1. Relevância do contributo do projeto para a prossecução dos objetivos da ENICC e do FAPE	15
2. Relação Custo/Benefício	10
3. Inovação Social	15
4. Parcerias	10
5. Capacidade de Mobilização de Recursos	15
6. Participação das Comunidades	15
7. Experiência e Capacidade da Entidade	10
8. Adequação da(s) Atividade(s) face ao Objetivo Geral do Projeto	10
TOTAL	100

Artigo 18.º **Classificação**

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo II**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
4. Sempre que se verificarem situações de empate na classificação final dos projetos, o desempate será efetuado considerando a classificação individual dos critérios por ordem sequencial dos mesmos.

Artigo 19.º **Aprovação das candidaturas**

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento são aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações, que decide sobre a concessão ou não do apoio.
2. As entidades beneficiárias que assumem a função de gestão são notificadas, por correio eletrónico, quanto ao deferimento ou indeferimento da respetiva candidatura e da respetiva classificação, havendo lugar à audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
3. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes motivos:
 - a) Não obtenção de classificação mínima tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
 - b) Falta de dotação financeira.
4. Em caso de deferimento, as referidas entidades são também, informadas, com a notificação prevista no n.º 2, de uma tabela resumo, da qual constará a listagem de todas as entidades que se candidataram, a classificação do projeto submetido a apoio, o montante solicitado, o montante proposto e a verba disponível. As referidas entidades serão ainda informadas da avaliação da sua candidatura aprovada para financiamento e respetivo montante.

5. Aquando da notificação da decisão, as entidades cujas candidaturas foram aprovadas serão também informadas de que devem comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos, através da apresentação dos respetivos documentos, sob pena de exclusão:

- a) Encontrar-se legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Ter contabilidade organizada ou, caso a entidade não tenha contabilidade organizada, comprometer-se, através de uma declaração de compromisso, a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

6. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte de acordo com a tabela resumo referida no número 4 do presente artigo.

Artigo 20.º **Protocolos**

1. A parceria e o apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento serão formalizados mediante Protocolo a celebrar com a entidade que assume a função de gestão do projeto.
2. Para verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade referida no número anterior, para efeitos da celebração do Protocolo, deverão ser apresentadas cópia dos estatutos, bem como ata atualizada de designação dos corpos sociais em função, procuração ou outro.

Capítulo VII **Do Financiamento**

Artigo 21.º **Financiamento**

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).

2. A aprovação do projeto confere o direito à receção do financiamento, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) 80% com a celebração do protocolo;
- b) 20% após a apresentação do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.

3. As despesas incorridas e pagas deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Procedimentos Financeiros a disponibilizar pelo ACM I.P.

4. A prestação de contas final será apresentada até 31 de janeiro de 2016, em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM I.P., devendo ser assinado pelo representante da entidade que assume a função de gestão do projeto, com poderes para o ato e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC) com aposição da respetiva vinheta.

5. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e Fazenda Pública.

6. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas apoiadas.

Artigo 22.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previsto neste Regulamento;
- b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
- c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 10.º a 14.º e 21.º, deste Regulamento;
- d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do número 6 do artigo 24.º, deste Regulamento;
- e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade beneficiária que assume a função de gestão, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;

- f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do presente financiamento;

12

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade beneficiária que assume a função de gestão, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo, não superior a 60 dias, para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

- Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
- Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;
- Seja constatada uma situação de falsas declarações;
- Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado

4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade beneficiária que assume a função de gestão, por carta registada com aviso de receção.

5. A decisão de suspensão e/ou de revogação do financiamento cabe ao Alto-comissário para as Migrações.

6. Em caso de revogação do financiamento, o ACM I.P. gozará da faculdade de exigir a restituição e todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente regulamento.

Capítulo VIII Das Obrigações das Instituições

Artigo 23.º Obrigações das Entidades com a Função de Gestão

1. As entidades beneficiárias do financiamento, que assumem a função de gestão, ficam obrigadas a:

- Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades apoiadas;
- Comunicar previamente e por escrito, ao ACM I.P., qualquer alteração ao projeto;

- 13
- c) Provar a regularidade da sua situação, perante a Segurança Social e a Fazenda Pública;
 - d) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do protocolo ao projeto a que se propôs;
 - e) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
 - f) Garantir que os recursos técnicos associados ao projeto não integram os corpos sociais das entidades beneficiárias, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto.
 - g) Garantir que o financiamento do ACM.P., no âmbito do protocolo, não é considerado como contribuição própria da entidade, em qualquer outro projeto financiado por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;
 - h) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P., no âmbito do protocolado, todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, feitas a partir do original devidamente carimbado;
 - i) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2020, com os seguintes elementos:
 - (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;
 - (ii) Evidências físicas da realização da(s) atividade(s), nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
 - (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
 - (iv) Relatório circunstanciado da(s) atividade(s) desenvolvida(s) e da aplicação das verbas concedidas;
 - (v) Outros documentos que possam relevar no âmbito das relações estabelecidas pelo presente Regulamento.
 - j) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2020, com informação elucidativa de que:
 - (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade sectorial a que se encontre obrigada;
 - (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;
 - (iii) Garante a existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);

- (iv) Garante que todos os documentos referidos no número anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
- (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os guardados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2020;
- (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Fundo de Apoio à ENICC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
- (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.

- k) Garantir que os destinatários do projeto e o público em geral são informados de que o Estado Português intervém no seu financiamento, nomeadamente fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio.
- l) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto objeto do presente Regulamento;
- m) Apresentar, até 31 de janeiro de 2016, a execução do relatório circunstanciado da atividade desenvolvida e da aplicação das verbas concedidas;
- n) Enviar ao ACM, I.P., até à data prevista no número anterior, a ata de aprovação em Assembleia Geral do relatório de atividades e contas até aquela data, os elementos previstos nos números (ii) e (v) da alínea i) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com disposto da alínea h).

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade beneficiária que assuma a função de gestão poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada.

Capítulo IX Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 24.º Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.

2. Compete ao ACM I.P., através do Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas (GACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:

- a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;
- b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
- c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento;

3. As entidades beneficiárias devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente viabilizando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.

4. As entidades beneficiárias, que assumem a função de gestão, serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo GACI, sendo que as visitas de acompanhamento incluem as seguintes modalidades:

- a) Visitas de carácter formal com a presença da equipa técnica do projeto;
- b) Visitas de carácter informal, em contexto da realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
- c) Visitas sem aviso prévio.

5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo GACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção Geral das Finanças.

6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM I.P. e a entidade beneficiária com função de gestão, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 22.º deste Regulamento.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 25.º Normas de Atualização do Regulamento

Este regulamento poderá ser objeto de atualizações que serão comunicadas por escrito às entidades beneficiárias.



Artigo 26.º **Dúvidas**

16 Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, as entidades beneficiárias deverão contactar o Gabinete de Apoio às Comunidades Ciganas (GACI), através do e-mail gaci@acm.gov.pt, indicando o contacto para o qual deverá ser dada a respetiva resposta.

Artigo 27.º **Anexos**

Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Estrutura de Custos

ANEXO II – Grelha de Análise